

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 85

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica desde já o presidente da provincia auctorizado a elevar a mais 30 o numero das educandas do Seminario da Gloria, desta capital, fazendo para isso as necessarias despezas, até o maximo de oito contos de réis.

§ 1. Serão de preferencia admittidas para completarem esse numero, as orphãs de pae e mãe ou as só de pae, cuja pobreza e desprotecção, reunidas ás demais condições da lei, forem cabalmente provadas.

§ 2. As vagas occurrentes serão preenchidas por igual fórma, tendo tambem o governo em attenção a procedencia das educandas, de modo a poderem ser recolhidas indistinctamente orphãs procedentes de qualquer ponto da provincia.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de 1889.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando a elevar a mais trinta (30) o numero das educandas do Seminario da Gloria, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de 1889.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 86

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. Unico. Fica elevada á categoria de villa a freguezia de São Miguel Archanjo, do Municipio de Itapetininga, conservando as suas divisas actuaes. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de 1889.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, elevando á categoria de villa a freguezia de São Miguel Archanjo, do municipio de Itapetininga, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de 1889.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 87

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Por morte ou desistencia dos actuaes serventuarios ficam desannexados os officios de 1.º e 2.º escrivães do civil, commercio e crime dos de 1.º e 2.º tabelliães de notas da cidade de Campinas, fazendo-se as desannexações á proporção que forem fallecendo ou requerendo os ditos serventuarios.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril, de mil oito cento e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que por morte ou desistencia dos actuaes serventuarios ficam desannexados os officios de 1.º e 2.º escri-

